

ANO ..... 2004 .....

PROCESSO N° .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 48/2004 .....

OBJETO ..... Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da  
Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e  
dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia ..... 10/05/2004 .....

Autoria ..... Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... 21 / 06 / 2004 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º ..... 3344 / 2004 .....

Lei n.º ..... 3398 de 16 de Julho de 2004 .....

LEI N° 3398 DE 16 DE JULHO DE 2004

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Davi Peres Agular, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, §2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2005, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

### Capítulo II

#### DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 3º** - As metas-fim da Administração pública municipal para o exercício de 2005 estabelecidas por programas no Plano Plurienal relativo ao período de 2002/2005 estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

**Art. 4º** - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

**Art. 5º** - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2005 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Tabela 1 – Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;

II - Tabela 2 – Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;

III - Tabela 3 – Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

IV - Tabela 4 – Metas anuais para 2005, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001, 2002 e 2004.

V - Tabela 5 – Evolução do patrimônio líquido do município nos três últimos exercícios;

VI - Tabela 6 – Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - Tabela 7 – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do município;

VIII - Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia de receita tributária;

IX - Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Parágrafo único** - As tabelas 1, 2 e 4 de que trata o *caput* são expressas em valores correntes e constantes.

**Art. 6º** - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as provisões a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Art. 7º** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§1º** - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**Art. 8º** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2005 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2004.

**Parágrafo único** - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de julho de 2004 os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 9º** - A lei orçamentária conterá reserva de contingência equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais suplementares;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

**Art. 10** - A Lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar ajuste das contas municipais.

**Parágrafo único** - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

##### TRIBUTÁRIA

**Art. 11** - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

**Art. 12** - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 13** - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título; e

III - efetuar a revisão geral anual, sem distinção de índice, na data-base da categoria, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**§1º** - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II.

**§2º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionadamente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 14** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

### CAPÍTULO V

#### DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 15** - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimárias, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

**§1º** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

**§2º** - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

**§3º** - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**§4º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se "ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".

**§5º** - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 16** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 17** - No mesmo prazo previsto no art. 15, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, da Administração Direta e Indireta, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§1º** - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário.

**§2º** - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

**Art. 18** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

**§1º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio para apuração do custo das ações de cada programa.

**§2º** - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

**Art. 19** - Na realização de ações de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênero, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

**§1º** - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

**§2º** - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

**Art. 20** - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênero e haja recursos orçamentários disponíveis:

I - Ministério do Exército;

II - Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio;

III - Ministério do Trabalho e Emprego - Brasília; Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo; Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos;

IV - Poder Judiciário - Estado e União;

V - Secretaria de Estado da Segurança Pública 01ª Cia. Militar;

VI - Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho.

**Parágrafo único** - A cessão de funcionários a outras esferas de governo independe das exigências do *caput*, desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

**Art. 21** - Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

### Capítulo VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2004, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§1º** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

**Art. 23** - Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

**Art. 24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de julho de 2004.

Davi Peres Agular  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de julho de 2004

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete



Gazeta de Bebedouro  
Ano 80 Nº 7786  
Data: 20/07/2004  
Págs: 6,7 e 8

## ANEXO I

## 1. Programas de Saúde

1006 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica	100% da população coberta pela atenção básica 80% de grau de satisfação da população Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas 55 % da população de 0/14 anos coberta pelo atendimento bucal	
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante	80 % da população coberta pelo programa Nº de microáreas cadastradas: 90 Taxa de hospitalização por desidratação: 100 Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas	
1016 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGÊNCIAL E HOSPITALAR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o acesso da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Índice de evasão de internações: 20% Índice de invasão de internações: 20% Nº de partos cesáreos: 50% Coeficiente de leitos SUS por habitante maior que 1,40	
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância oferecidos à população	100% de estabelecimentos inspecionados	
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Redução dos surtos e epidemias 95% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal	
1030 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Garantir o acesso da população aos medicamentos básicos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	Taxa de acesso à cobertura da Assistência Farmacêutica Básica de 60% à população	
1035 COMBATE ÀS CARENÇIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reducir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida	Diminuir a carência nutricional	
1040 SAÚDE DA MULHER		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reducir a Mortalidade Materna Reducir a Mortalidade por Câncer de Mama e Câncer de Útero Reducir a freqüência de Gravidez Precioce	Mantar o nº de óbitos por causas maternas menor que 2 ao ano Melhorar a acesso ao diagnóstico precoce do Câncer de Mama e Câncer de Útero Implementar as ações de Prevenção e Assistência à Gravidez na Adolescência	
1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com meios administrativos para a implantação dos programas finalísticos.	Mantar o município em Gestão Plena de Sistema Municipal (NOB 96) e Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada (NOAS 2002) Expandir o Programa de Saúde da Família Implementar a Unidade de Avaliação e Controle - UAC e o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - CM do SNA Ampliar as condições para capacitação dos funcionários envolvidos com a administração da Saúde Ampliar as condições para o acompanhamento das aplicações dos recursos em ações e serviços de saúde (EC 29/2000)	

## 2. Programas de Educação

2006 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental	Distorção idade/série no ensino fundamental Taxa de evasão do ensino fundamental Eficiência da terminabilidade escolar no ensino fundamental Taxa de repetência no ensino fundamental	
2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município	
2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		Baixa Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.	
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		Média Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.	Taxa de crescimento da educação profissional.	
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.	Taxa de crescimento do número de matrícula. Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.	
2030 COMBATE ÀS CARENÇIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Reducir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.	Taxa de carência desnutricional do idoso. Taxa de carência desnutricional da criança.	
2040 APOIO EDUCACIONAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.	Melhoria no atendimento	
2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.	



<b>3. Programas de Cultura</b>	
<b>3006 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.	Manutenção da memória cultural.
<b>3010 DIFUSÃO CULTURAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município.	Resgate da memória cultural.
<b>3015 MEMÓRIA MUNICIPAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Frequência de visitação a museus.
<b>3020 LIVRO ABERTO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Taxa de frequência a bibliotecas públicas.
<b>3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento
<b>4. Programas de Assistência Social</b>	
<b>4005 ATENÇÃO À JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei. Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.
<b>4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Taxa de ocupação dos empregados qualificados.
<b>4015 ATENÇÃO AO IDOSO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Taxa de pessoas idosas independentes.
<b>4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.
<b>4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Previr a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência.	Taxa de cobertura da população portadora de deficiência. Taxa de reabilitação de pessoas portadora de deficiência.
<b>4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação.	Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente.
<b>4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no Atendimento.
<b>5. Programas de Desportos e Lazer</b>	
<b>5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.	Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.
<b>5090 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.
<b>6. Programas de Infra-Estrutura Urbana</b>	
<b>6005 CIDADE LIMPA</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Mantener a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza.	Grau de satisfação do usuário.
<b>6010 CIDADE BONITA</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Mantener e melhorar o aspecto físico da cidade.	Grau de satisfação do usuário.
<b>6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Mantener a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.	Aumento de ruas asfaltadas. Aumento de ruas asfaltadas em bom estado de conservação. Grau de satisfação dos usuários.
<b>6020 TRANSPORTE</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.	Aumento da população atendida. Grau de satisfação do usuário.
<b>6025 MORAR MELHOR</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Reducir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.	Reducir o déficit habitacional de moradias.
<b>6030 TRÂNSITO RACIONAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município.	Grau de satisfação do usuário.

<b>8010 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.
<b>8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.	Melhoria no atendimento.
<b>8020 PROCESSO LEGISLATIVO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público.	Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.
<b>8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo. Grau de satisfação da população.
<b>8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração, planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.

<b>9. Operações Especiais</b>	
<b>9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	Redução da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.
<b>9010 TRANSFERÊNCIAS À OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Transferências legais à outras esferas governamentais	Melhoria na arrecadação.
<b>9015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de precatórios judiciais.	Cumprimento dos precatórios.

<b>8020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município	Cumprimento dos dispositivos previdenciários.

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**Tabela 1 - Resultado Primário**  
**(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES		VALORES CONSTANTES	
	2005	2006	2005	2006
<b>RECEITAS FISCAIS</b>				
Receitas correntes	71.440.500	74.411.725	71.440.500	71.895.386
Receitas de capital	240.000	249.000	240.000	239.273
Total da receita orçamentária	71.680.500	74.660.725	71.680.500	72.135.986
(-) Deduções				
Receitas de operação de crédito	0	0	0	0
Receitas de privatizações	0	0	0	0
Receitas de aplicações financeiras	1.114.890	1.162.390	1.201.163	1.114.890
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.114.890	1.162.390	1.201.163	1.114.890
I - Total das receitas fiscais	70.565.610	73.498.335	75.504.894	70.565.610
<b>DESPESAS FISCAIS</b>				
Despesas correntes	62.957.660	65.510.232	67.405.352	63.294.910
Despesas de capital	7.093.300	7.507.601	7.673.820	7.253.721
Reserva de contingência	1.629.540	1.642.892	1.626.875	1.587.335
Total da despesa orçamentária	71.680.500	74.660.725	71.680.500	72.135.986
(-) Deduções				
Juros e encargos da dívida	147.700	154.346	159.748	147.700
Amortização da Dívida	1.062.985	1.110.820	1.419.698	1.062.985
Concessão de empréstimos	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	1.210.685	1.265.166	1.579.446	1.210.685
II - Total das despesas fiscais	70.469.815	73.395.559	75.126.601	70.913.584
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)</b>	<b>95.795</b>	<b>102.776</b>	<b>378.293</b>	<b>95.795</b>
				<b>99.301</b>
				<b>353.141</b>



**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**Tabela 2 - Resultado Nominal**  
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Valores em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CONSTANTES a preços médios de 2005				
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS				
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007	
DÍVIDA PÚBLICA Consolidada	6.714.649	5.953.824	5.051.397	3.808.488	7.016.806	5.953.824	4.000.567	3.555.204	
Flutuante	2.220.000	4.004.873	4.258.697	2.217.245	2.319.900	4.004.873	4.111.683	2.069.822	
Subtotal	8.934.649	10.018.698	9.310.084	6.025.732	9.336.709	10.018.698	8.995.250	5.625.085	
(-) Deduções									
Disponibilidade de caixa	13.000	12.000	13.000	13.000	13.585	12.000	12.560	12.136	
Aplicações financeiras	1.209.850	4.054.393	4.298.331	2.569.915	1.326.993	4.054.393	4.151.045	2.399.043	
Demais ativos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	
Subtotal das deduções	1.282.850	4.068.393	4.309.331	2.582.915	1.340.578	4.066.393	4.163.605	2.411.179	
<b>DÍVIDA PÚBLICA LÍQUIDA (I)</b>	<b>7.651.800</b>	<b>5.952.303</b>	<b>5.000.752</b>	<b>3.442.817</b>	<b>7.996.131</b>	<b>5.952.303</b>	<b>4.831.645</b>	<b>3.213.906</b>	
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (III)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)</b>	<b>7.651.800</b>	<b>5.952.303</b>	<b>5.000.752</b>	<b>3.442.817</b>	<b>7.996.131</b>	<b>5.952.303</b>	<b>4.831.645</b>	<b>3.213.906</b>	
<b>RESULTADO NOMINAL</b>									
		1.699.497	951.551	1.557.935			2.043.828	1.120.658	1.617.738

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

<b>6035 CONTROLE DE ENCHENTES</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Reducir os pontos críticos de enchentes do município	Reducir os pontos críticos de enchentes do município
município	Grau de satisfação dos usuários
<b>6040 SANEAMENTO BÁSICO</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.	Taxa de abastecimento de água Taxa de coleta de esgoto.
<b>6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.	Melhoria no atendimento.
<b>6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas.	Reducir a criminalidade no município.
<b>6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.

## 7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado

<b>7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Crescimento do valor adicionado agrícola do município.
<b>7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Crescimento do valor adicionado industrial do município.
<b>7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.	Crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.
<b>7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.	Crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.
<b>7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda dureadora.	Aumento da quantidade de turistas no município.
<b>7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.	Melhoria no atendimento.
<b>7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.

## 8. Programas Administrativos

<b>B005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos de administração municipal.	Grau de satisfação da população.

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**

Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	Metas LDO	Execução	Diferenças	Valores em R\$ 1			
	Receita fiscal	Despesa fiscal	Resultado primário	Resultado nominal	Dívida pública líquida		
Receita fiscal	54.941.134	55.051.079		109.945			
Despesa fiscal	55.928.000	55.099.431		(2.713.431)			
Resultado primário	(984.860)	(3.048.381)		(2.063.489)			
Resultado nominal	(6.941.039)	(6.317.406)		223.633			
Dívida pública líquida	6.296.980	11.003.204		(5.306.254)			

## Avaliação do cumprimento das metas

Houve um acréscimo da Receita Fiscal Executada em 0,20% comparada com as metas da LDO 2003 e de 4,98% na Despesa Fiscal Executada. Houve uma evolução de 278,44% com referência ao Resultado Primário e uma redução de 3,41% no Resultado Nominal. A Dívida Pública Líquida obteve um crescimento de 84,28%, principalmente pela incorporação da Dívida com o INSS e de precatórios com vigência plurianual, nos termos da legislação em vigor.





EXERCICIO	ATIVO REAL	ATIVO REAL	EVOLUGAO DO PATRIMONIO REAL LAGUUDO
2.001	7.639.739	11.792.584	2.001
0	0	0	0
0	0	11.792.584	2.002
0	0	11.026.442	2.003
0	0	7.639.739	0

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido  
(Anexo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO II - METAS COM METRÓPOLIS DE CÁLCULO**  
**(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)**



1/1 10/10/2019

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
Tabela 7 - Avaliação da Situação Financeira e Alimentar**  
(Artigo 4º, § 2º, IV da LC 101/2000)

Dicas - Saiba o que é e como usar o novo software.

**MUNICIPIO DE BEBEDUQUERO  
ANEJO II - METAS FISCAIS  
Fazenda e Orçamento Aplicação dos Recursos Disponíveis com Alinhamento das Áreas**  
(Artigo 4º, § 2º, III da LC 101/2000)



Valor	Especificação	Motivo de Expenas das Despesas Drogarias da Carter Contabilidade
110,000	1.1. Diminuição da Inadimplência	1. Aumento Permanente da receita
482,620	1.2. Redução Variação do número de clientes	1.3. Crescimento do PIB
1,693,279	2. Reduzir despesa de despesa	2.1. Redução de Custos Operacionais
165,000		2.450,899
		TOTAL

**MUNICÍPIO DE BIREBODOURO**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**Tabela 8 - Margem de Expanção das Despesas Diversificadas da Cartera Contingente**  
**(Artigo 4º, § 2º, V da LC 101/2000)**

**MUNICIPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO II - METAS FBCAS**  
**Tabela 8 : Estimativa da Reunião da Companhia de Recursos Fiscais**  
**(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)**



MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Availágao de Passivo Contingentes e Outros Riscos Fiscais  
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

1	Despesas com Imposto de Sobre o Produtos dos Materiais, aumentar a recadastrava des contas que estejam pendentes.	ou Risco Fiscal Cepes de Alteras Contingentes Provídencias a Serem Tomadas na Hipótese de se Município
2	Péda scendida no índice de particapado da ICMs.	Cota económica que varia a refletir negativamente na arrecadação.
3	Utlizar recursos da Reserva de Contingencia	ou Risco Fiscal Cepes de Alteras Contingentes
4	Aumento de outras fontes de recadastrava de despesas administrativas	Comerçipes juntadas de dívidas comprimidas.
5	Redução das despesas com pessoal e de investimento.	Evasão Escalar no MIESB.



Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO  
“Deus Seja Louvado”

BEBEDOURO - SP  
PREFEITO MUNICIPAL  
Senhor Davi Pres. Aguiar  
A Sua Exceléncia.

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
PRESIDENTE  
Atenciosamente,

Comunico a Vossa Exceléncia que foi aprovado, com emendas, em Sessão Ordinária realizada dia 21 de junho do corrente ano, o Projeto de Lei nº 48/2004, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orgânica do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e da outras providências.  
Encaminho-lhe, na oportunidade, o original do Autógrafo de Lei nº 3344/2004, para dar prosseguimento ao processo legislativo.  
Sendos só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Senhor Prefeito,

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2004.

OEC/393/2004 - Je

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





"Deus Seja Louvado"

**Art. 4º** - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os de baixa.

**Art. 3º** - As metas-fim da Administração Pública municipal para o exercício de 2005 estabelecidas por programas no Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 estão especificadas em alta, média e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

## DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

### Capítulo II

**Art. 2º** - As normas contidas nesta Lei alcangam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 1º** - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, §2º, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do município de Bebedouro para o exercício de 2005, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Capítulo I

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3344/2004

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



"Deus Seja Louvado"



**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

**§ 1º** - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculões legalmente estabelecidas.

**Art. 7º** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 6º** - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão disponíveis no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as provisões a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

**Parágrafo único** - As tabelas 1, 2 e 4 que trata o caput são expressas em valores correntes e constantes.

**IX** - Tabela 9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuado.

**VIII** - Tabela 8 - Estimativa e compensação da renúncia de receita tributária,

**VII** - Tabela 7 - Avaliação da situação financeira e autarial do regime próprio de previdência do município.

**VI** - Tabela 6 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

**V** - Tabela 5 - Evolução do patrimônio líquido do município nos três últimos exercícios;

**IV** - Tabela 4 - Metas anuais para 2005, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001, 2002 e 2004.

**III** - Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

**II** - Tabela 2 - Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida no final de cada exercício;

**I** - Tabela 1 - Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas fiscais;

**Art. 5º** - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2005 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrada em:





“Deus Seja Louvado”

**Art. 12** - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 12 da Constituição Federal, que estabelece que a lei ordinária deve tributar os contribuintes, e outros benefícios que discriminada de tributos ou contribuições, e que o legislador deve observar.

**Art. 11** - O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propõendo as alterações na legislação, inclusive na tributaria, que se fizem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

## TRIBUTARIA

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

#### Capítulo III

**Parágrafo Único** - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do supravit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

**Art. 10** - A Lei orçamentária deverá apresentar supravit orçamentário com a finalidade de proporcionar ajuste das contas municipais.

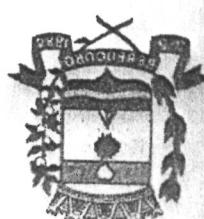
**II** - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis;

I - Cobertura de créditos adicionais suplementares;

**Art. 9º** - A Lei orçamentária contraria reserva de contingência equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada para atender às segundas finalidades:

**Parágrafo Único** - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de julho de 2004 os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 8º** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2005 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2004.



"Deus Seja Louvado"



**Art. 14** - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidez, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**§2º** - No caso do Poder Legislativo, deverá ser obedecidos, adicionadamente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II.

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;

I - previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**§1º** - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

III - efetuar a revisão geral anual, sem distinção de índice, na data-base da categoria, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, e

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a critério de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

**Art. 13** - Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

#### Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL





"Deus Seja Louvado"

§1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatorias do município em relação às despesas de caráter discricionário.

Art. 17 - No mesmo prazo previsto no art. 15, o Poder Executivo estabelecerá despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais. Administrarão Direta e Indireta, de modo a compatibilizar a realização de um programa financeira e o cronograma mensal de desembolso, da Administração Pública e da iniciativa privada nos bimestres seguintes.

Art. 18 - A limitação de empêcho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de resultado anteriores se reverta nos bimestres seguintes.

§5º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtengão dos resultados fiscais programados e a limitação de empêcho endividamento permanente de 101, de maio de 2000.

Art. 19 - A limitação de empêcho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior não poderá ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

§3º - Não serão objeto de limitação de empêcho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigação legal do município, inclusive as destinadas ao pagamento de serviços da dívida e precatórios judiciais.

§2º - Na limitação de empêcho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas agções de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustará-se a arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtengão dos resultados nominais e primários fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empêcho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

Art. 15 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração direta.

## CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORGANIZATÓRIA



"Deus Seja Louvado"



III - Ministério do Trabalho e Emprego - Brasília; Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo; Subdelegacia do Trabalho e Emprego de Barretos;

II - Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio;

I - Ministério do Exército;

Art. 20 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congettura e haja recursos organizacionais disponíveis:

§2º - A regra de que trata o caput desse artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

§1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regularização pela autoridade competente de cada município ou financiamento.

Art. 19 - Na realização de ações de competência do município, poderá estar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que específicamente autorizada em lei municipal e firmação convênio, ainda que por meio de concessão de empresas ou financeiras que realizam a mesma função.

§2º - A disponibilidade dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

§1º - As despesas serão propriedades de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio para apuração dos custos de cada programa.

Art. 18 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orgânica serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para a Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.





"Deus Seja Louvado"

1º SECRETÁRIO  
Arthur Ernesto Henrique  
Luz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO  
Luz Carlos de Freitas  
PRESIDENTE  
Carlos Alberto Corrêa Orpham

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2004.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orgâmenos no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orgânica, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orgânica a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 22 - Se a lei orgânica não for promulgada até o último dia do exercício de 2004, fica autorizada a respeitiva lei não fôr sancionada. Legislativo enduante a respeitiva lei não fôr sancionada. mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Capítulo VI

Art. 21 - Para fins disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oitro mil reais) no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços ou de obras públicas ou serviços de engenharia.

Parágrafo único - A cessão de funções a outras esferas de governo independe das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

VI - Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho.



**Anexo 1**  
**1. Programas de Saúde**

<b>Objetivo:</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica	Meta Fim 100% da população coberta pela atenção básica 80% de grau de satisfação da população Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas 55 % da população de 0/14 anos coberta pelo atendimento bucal
<b>1005 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE</b>	
<b>Objetivo:</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante	Meta Fim 60 % da população coberta pelo programa Nº de microáreas cadastradas: 90 Taxa de hospitalização por desidratação: 100 Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas
<b>1010 SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	
<b>Objetivo:</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Promover o acesso da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Meta Fim Índice de evasão de internações: 20% Índice de invasão de internações: 20% Nº de partos cesáreos: 50% Coeficiente de leitos SUS por habitante maior que 1,40
<b>1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>	
<b>Objetivo:</b>	<b>Alta Prioridade</b>
<b>1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
<b>Objetivo:</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância oferecidos à população	Meta Fim 100% de estabelecimentos inspecionados
<b>1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>	
<b>Objetivo:</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Meta Fim Redução dos surtos e epidemias 95% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal
<b>1030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>	
<b>Objetivo:</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Garantir o acesso da população aos medicamentos básicos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	Meta Fim Taxa de acesso à cobertura da Assistência Farmacêutica Básica de 80% à população



**1035 COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS**

Objetivo:

Reducir a desnutrição as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida

Meta Fim

Diminuir a carência nutricional

**Alta Prioridade****1040 SAÚDE DA MULHER**

Objetivo:

Reducir a Mortalidade Materna  
Reducir a Mortalidade por Câncer de Mama e Câncer de Útero  
Reducir a frequência de Gravidez precoce

Meta Fim

Manter o nº de óbitos por causas maternas menor que 2 ao ano  
Melhoria de acesso ao diagnóstico precoce do Câncer de Mama e Câncer de Utero  
Implementar as ações de Prevenção e Assistência à Gravidez na Adolescência

**Alta Prioridade****1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**

Objetivo:

Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com meios administrativos para a implementação dos programas finalísticos.

Meta Fim

Mantener o município em Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada (NOAS 2002)  
Expandir o Programa de Saúde da Família  
Implementar a Unidade de Avaliação e Controle - UAC e o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - CM do SNA  
Ampliar as condições para capacitação dos funcionários envolvidos com a administração da Saúde  
Ampliar as condições para o acompanhamento das aplicações dos recursos em ações e serviços de saúde (EC 29/2000)

**Alta Prioridade****2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE**

Objetivo:

Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental

**Alta Prioridade**

Meta Fim

Distorção idade/série no ensino fundamental  
Taxa de evasão do ensino fundamental  
Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental  
Taxa de repetência no ensino fundamental

**Alta Prioridade****2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE**

Objetivo:

Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas

Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município  
Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município

**Alta Prioridade**

<b>2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO</b>	<b>Baixa Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Contribuir para a oferta de vagas no ensino medio.	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município.
	Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.
<b>2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL</b>	<b>Média Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.	Taxa de crescimento da educação profissional.
<b>2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pos-graduação.	Taxa de crescimento do número de matrícula. Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.
<b>2030 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Reducir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.	Taxa de carência desnutricional do idoso. Taxa de carência desnutricional da criança.
<b>2040 APOIO EDUCACIONAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.	Melhoria no atendimento
<b>2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento.



3. Programas de Cultura

<b>3005 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
– preservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.	Manutenção da memória cultural.
<b>3010 DIFUSÃO CULTURAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
– promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município.	Resgate da memória cultural.
<b>3015 MEMÓRIA MUNICIPAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
– implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Frequência de visitação a museus.
<b>3020 LIVRO ABERTO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
– estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Taxa de frequência a bibliotecas públicas.
<b>3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
– promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Melhoria no atendimento

4. Programas de Assistência Social

<b>4005 ATENÇÃO A JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
– orientar a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei.
<b>4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Meta Fim
– aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Taxa de ocupação dos empregados qualificados.



4015 ATENÇÃO AO IDOSO		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim Taxa de pessoas idosas independentes.
Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.		
4020 ENFRENTAMENTO A POBREZA E ATENÇÃO A FAMÍLIA		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.
Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.		
4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Prevenir a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência		Taxa de cobertura da população portadora de deficiência. Taxa de reabilitação de pessoa portadora de deficiência.
4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação		Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente
4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.		Melhoria no Atendimento.
5. Programas de Desportos e Lazer		
5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim
Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.		Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.



**5.9.9 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER**

Objetivo:

Desenvolver o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.

**5. Programas de Infra-Estrutura Urbana**

<b>6.0.5 CIDADE LIMPA</b>	<b>Alta Prioridade</b>	
Objetivo:	Meta Fim	
Manter a cidade limpa, atingindo padrões aceitáveis de higiene e limpeza	Grau de satisfação do usuário	
<b>6.0.10 CIDADE BONITA</b>	<b>Alta Prioridade</b>	
Objetivo:	Meta Fim	
Mantener melhorar o aspecto físico da cidade.	Grau de satisfação do usuário.	
<b>6.0.15 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Alta Prioridade</b>	
Objetivo:	Meta Fim	
Mantar a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego	Aumento de ruas asfaltadas. Aumento de ruas asfaltadas em bom estado de conservação Grau de satisfação dos usuários	
<b>6.0.20 TRANSPORTE</b>	<b>Alta Prioridade</b>	
Objetivo:	Meta Fim	
Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.	Aumento da população atendida. Grau de satisfação do usuário.	
<b>6.0.25 MORAR MELHOR</b>	<b>Alta Prioridade</b>	
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.	Reducir o déficit habitacional de moradias.	
<b>6.0.30 TRANSITO RACIONAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>	
Objetivo:	Meta Fim	
Reduzir o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município	Grau de satisfação do usuário	



<b>6035 CONTROLE DE ENCHENTES</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Reducir os pontos críticos de enchentes do município	Meta Fim Reducir os pontos críticos de enchentes do município
<b>6040 SANEAMENTO BÁSICO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.	Meta Fim Taxa de abastecimento de água Taxa de coleta de esgoto.
<b>6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Prestar serviços de manutenção e operação dos serviços funerários do município.	Meta Fim Melhoria no atendimento.
<b>6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas.	Meta Fim Reducir a criminalidade no município.
<b>6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de infra-estrutura urbana do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Melhoria no atendimento.
<b>7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado</b>	
<b>7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Meta Fim Crescimento do valor adicionado agrícola do município.
<b>7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.	Meta Fim Crescimento do valor adicionado industrial do município.



<b>7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.	Meta Fim Crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.	
<b>7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIÁRIO</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.	Meta Fim Crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.	
<b>7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda para turadouros.	Meta Fim Aumento da quantidade de turistas no município.	
<b>7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.	Meta Fim Melhoria no atendimento.	
<b>7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, visando as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Melhoria no atendimento.	
Programas Administrativos		
<b>3005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Meta Fim Grau de satisfação da população.	



**8010 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS**

Alta Prioridade

Objetivo:

Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema

tributário e promover a justica social.

Meta Fim

Aumento da receita municipal de 2% do PIB.

Reduçâo da dívida em relacão à receita corrente líquida.

**8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Objetivo:

Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.

Meta Fim

Melhoria no atendimento.

**8020 PROCESSO LEGISLATIVO**

Objetivo:

Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público

Meta Fim

Melhoria na fiscalização e no controle externo do Poder Público.

**8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA**

Alta Prioridade

Objetivo:

Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.

Meta Fim

Melhoria na organização administrativa do Poder Legislativo.

Grau de satisfação da população.

**8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Alta Prioridade

Objetivo:

Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração, planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.

Meta Fim

Melhoria no atendimento.

**9. Operações Especiais****9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Alta Prioridade

Objetivo:

Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.

Meta Fim

Reduçâo da dívida em relacão à Receita Corrente Líquida.



**9010 TRANSFERÊNCIAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO**

Alta Prioridade

Objetivo:	Meta Fim
Transferências legais a outras esferas governamentais	Melhoria na arrecadação.

**9015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Alta Prioridade

Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de precatórios judiciais.	Cumprimento dos precatórios.

**9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

Alta Prioridade

Objetivo:	Meta Fim
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município	Cumprimento dos dispositivos previdenciários.





MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO II - METAS FÍSICAS  
Tabela 1 - Resultado Preliminar  
(Atígo 4º § 1º da LC 101/2000)



ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES						VALORES CONSTANTES					
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO ANEXO II - METAS FISCAIS	6.714.649	5.953.824	5.051.387	3.808.488	7.016.809	5.953.824	4.880.567	3.565.264	2.220.000	4.061.673	2.217.245	9.319.900
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)	8.934.649	10.018.696	9.310.084	2.025.732	9.336.709	10.018.696	8.995.250	5.625.085	4.054.393	2.266.331	4.054.393	12.136
Detalhes de exercícios	13.000	13.000	13.000	13.000	13.055	13.055	12.560	12.560	4.066.393	2.582.915	4.066.393	2.399.043
Subtotal das dívidas financeiras	1.269.850	4.054.393	4.296.331	2.582.915	1.340.578	4.054.393	4.151.045	2.411.179	0	0	0	0
Subtotal das dívidas tributárias	1.282.850	4.066.393	4.309.331	2.582.915	1.340.578	4.066.393	4.163.605	2.411.179	0	0	0	0
Débitos ativos financeiros	1.282.850	4.066.393	4.309.331	2.582.915	1.340.578	4.066.393	4.163.605	2.411.179	0	0	0	0
Débitos passivos financeiros	1.282.850	4.066.393	4.309.331	2.582.915	1.340.578	4.066.393	4.163.605	2.411.179	0	0	0	0
DEVIDA PÚBLICA LÍQUIDA (I)	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OBLIGADA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	7.651.800	5.952.303	5.000.752	3.442.817	7.996.131	5.952.303	4.831.645	3.213.906	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL					1.699.497	951.551	1.557.935		2.043.828	1.120.658	1.617.738	

O resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício e a comparação com o resultado financeiro anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.



Avaliação do cumprimento das metas					
METAS LDO	Execução	Diferenças	Despesas Fiscais	Resultados primários	Despesas públicas regulares
55.051.079	58.699.431	109.945	(27.734,31)	(2.663,48)	(5.306,254)
55.926.000	58.868.351	109.945	(27.734,31)	(2.663,48)	(5.306,254)
61.941.134	(984.866)	6.296.950	(6.461.039)	(6.317.406)	223.633
		11.603.204			

A Divisa Pública Liquidada ofereve um crescimento de 81,26%, principalmente pela incorporação da Divida com o INSS e de precatórios com vigência plurianual.

Houve um crescimento da Receita Fiscal Executada em 0,20% comparada com as metas da LDO 2003 e de 4,95% na Despesa Fiscal Executada.

A Receita Pública Liquidada oferece um vigor.

nos termos da legislação em vigor.

Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior ANEXO II - METAS FISCAIS					
ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	Metas LDO	Execução	Diferenças	Despesas Fiscais	Resultados primários
109.945	55.051.079	58.699.431	109.945	(27.734,31)	(2.663,48)
6.296.950	(984.866)	11.603.204	6.296.950	(6.461.039)	(6.317.406)
(5.306,254)			(5.306,254)		

Valores em R\$ 1

(Artigo 4º, § 2º, II da LC 101/2000)

Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

ANEXO II - METAS FISCAIS

CONAM SCL LTDA.



**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Metas Anuais com Memória e Metodologia de Cálculo**  
**(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)**

VALORES EM R\$ 1 VAI AGORA COMPROVAR

ARTIGO 4º § 2º, II da LC 101/2000  
MATERIALS/SEGURANÇA/PROTEÇÃO DA SAÚDE/CONTRATO DE OBRA/CONTRATOS

Table 4 - Metas com Memória e Modelos de Classificação

MONICIPAL DE REBEDOOR  
ANEXO II METAS ESPECIAIS

**САМОДЕЛКА И СЕЗОННАЯ**



EXERCÍCIO	ATIVO REAL	LÍQUIDO	PASSIVO REAL	DESCOBERTO	CONAM SIC LTDA.
2.001	7.639.739	0	11.792.584	11.026.442	0
2.002	0	0	0	0	0
2.003	0	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido  
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

Evolução do Patrimônio Real Líquido  
Em Valores correntes  
Valores em R\$ 1



CONAM S/C LTDA

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DEBIDOS COM ALIENAGÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO	RECEITA DE ALIENA-	GÁO DE ATIVOS	CURSOS ARRECADADOS
2.002	67.475	0	67.475
2.003	77.214	77.214	35.704
2.004	77.214	77.214	35.704
Total Alienágões	180.393		180.393
Total Aplicações	180.393		180.393
Saldo a aplicar em 2005		0	0

Obs. - Saldo para 2005 aplica-se se for possível.

Tableta 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Devidos com Alienagão de Ativos  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
 (Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)



Página 1/1

1. Com eletágo as valoressas Matemáticas de benefícios concedidos a beneficiários a que se destinam, através de instrumentos de finanças públicas, os mesmos fornecidos pela DOSHIREN e ASSOCIAÇÕES sediadas no Brasil, a fim de promover a cidadania e o desenvolvimento social.
2. Recomendações que o SASEB alegou antes de seu entido de caráter uma base de dados constituinte para os serviços de Bebedouro vinculados ao RPPS. Sugeremos, ainda, a adequação do sistema denominado "SPREB", oferecido pelo Instituto de Previdência da Pernambucana Social, incluíve com imporâcia de treinamento preventivo, que é importante extramente de extremação da base cadastral necessária a boa gestão.
3. Caso seja adotado o Plano de Controle agiu apresentado e relativo à simulação nº 11, o RPPS do Município deve fazer parte das exceções sujeitas para o pagamento dos benefícios previstos a que tem direito os servidores municiplares multicipais da Região, não temos da legislação aplicável.

PARKER ATTORIAL

CONAM S/C LTDA

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
Tabela 7 - Avaliação da Situação da Finança Pública Municipal



ESTIMATIVA DA RENUNCIADA COMPENSAGÃO DA RECEITA TRIBUTARIA					VALORES DE R\$ 1
Especificação	Valor da Renúncia	Reembolso	Valor	Compensação da Receita	EM Valores correntes
1. Imp. Predial e Terra Urbana	116216	116216	55415	55415	55415
2. Consumo de Águas	83464	83464	55415	55415	55415
3. Renda de Engenharia					
TOTAL			255.095	255.095	255.095

CONAM S/C LTDA.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
Tabela 8 - Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal  
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)



Margem de Expansão das Despesas Operacionais de Carter Conduzido	Especificação	Valor
1. Aumento Permanente da receita	1.1. IMESB-Variação do Imediatamente	110.000
	1.2. IMESB-Variação do número de alunos	482.620
	1.3. Crescimento do PIB	1.693.279
2. Reduzão permanente de despesa	2.1. Reduzão de Custos Operacionais	165.000
	TOTAL	2.450.899

**Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Orçamentárias de Carter Contínuado**



Página 17

1	Despesas com ampliação do sistema de água e esgoto servem aumentar a reciclagem através do recebimento das contas que estão madimpernadas.	Perda acarretada no índice de participação do ICMS.	3	Ullizar recursos da Reserva de Contingência que econômica que verta a reflexo negativamente na arrecadação
2		Limitação do empenho da despesa.		
3				

CONAM S/C LTDA.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Avaliação de Passivo Contingente  
ou Risco Fiscal Capaz de Afectar as Contas Públicas  
Providenciais a Serem Tomadas na Hipótese de se  
Municípios  
Concretizarem  
Despesas com ampliação do sistema de água e esgoto servem aumentar a reciclagem através do recebimento das contas que estão madimpernadas.

(Artigo 4º § 3º da L.C 101/2000)



Página 27

4	Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afectar as Contas Públicas Municipais	Condenações judiciais de difícil cumprimento
4	Providências a serem tomadas na hipótese de se administrativas aumentarem de outras fontes de receita e contingência de despesas	Convenções judiciais de difícil cumprimento
5	Fundo Escolar do MESP.	Redução das despesas com pessoal e de investimentos

CONAM SIC LTDA.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais  
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



"Deus Seja Louvado"

Sala das Comissões, ..... de ..... 09 ..... de 2004.

**MEMBRO**  
Carlos Adalberto de Jesus Crivellari

**PRESIDENTE**  
Arthur Ernesto Henrique

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**RELATOR**  
José Alcebíades Colozzi

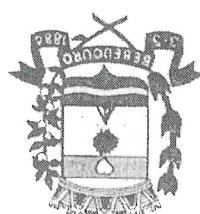
Sala das Comissões, ..... de ..... 09 ..... de 2004.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,  
após Leitura e análise das proposições, emite parecer de

Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei  
Organicária do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá  
outras providências.

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 48/2004, de  
autoria do Poder Executivo, com a Emenada nº 01/2004, de autoria dos  
vereadores Elisabete Sichieri Bezerra, Walter de Oliveira Cavoli, Luiz  
Carlos de Freitas e Carlos Adalberto de Jesus Crivellari, e a Emenada nº  
02/2004, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



"Deus Seja Louvado"

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2004.

*[Signature]*

~~Wilson Antônio Riguetto~~  
MEMBRO

~~Luiz Carlos de Freitas~~  
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

~~Carlos Adalberto de Jesus Crivellari~~  
RELATOR

*[Signature]*

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2004.

*[Signature]*

*[Signature]*

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após Leitura e análise das proposições, emite parecer de

Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orgânica do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e dá outras providências.

Parágrafo da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 48/2004, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, e a Emenda nº 02/2004, de autoria do Vereador Elisabete Sichieri Bezerra, Walter de Oliveira Cavoli, Luiz Carlos Veredas e Carlos Adalberto de Jesus Crivellari, e a Emenda nº 01/2004, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2004, de autoria dos Vereadores Elisabete Sichieri Bezerra, Walter de Oliveira Cavoli, Luiz Carlos Veredas e Carlos Adalberto de Jesus Crivellari, e a Emenda nº 02/2004, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



"Deus Seja Louvado"

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2004.

09 *[Signature]*

MEMBRO  
Walter de Oliveira Cavoli

PRESIDENTE  
Celso Teixeira Romero

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

RELATORA  
Elisabete Sichieri Bezerra

Sala das Comissões, ..... de ..... de 2004.

09 *[Signature]*

*Recebido*

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise das proposições, emite parecer de

providências.

Organização do Município de Bebedouro para o exercício de 2005 e de outras Comissões a serem observadas na elaboração da Lei

Vereador Luiz Carlos de Freitas.

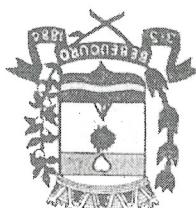
Carlos Adalberto de Jesus Crivellari, e a Emenda nº 02/2004, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

Elisabete Sichieri Bezerra, Walter de Oliveira Cavoli, Luiz Carlos de Freitas e Vereador Luiz Carlos de Freitas.

do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2004, de autoria dos Vereadores

Parceria da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 48/2004, de autoria

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO





RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033

deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31.  
b) critérios e forma de limitação de empênhos, a ser  
efetuada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II  
a) equilíbrio entre receitas e despesas;  
I - dispensa também sobre:  
disposito no § 2º do art. 165 da Constituição;  
Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o

deverá ser tratado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, da seguinte forma:  
A Lei de Responsabilidade fiscal em seu artigo 4º disciplina também o que

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE ABRIL DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Organizações, dentre outros, o qual foi observado.  
sendo que o artigo 156, § 2º, também establece qual será o conteúdo das diretrizes

adequado;  
Organizações e o Plano Plurianual, preventivamente, entre  
II - elaborar o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes

outras, as seguintes atribuições:  
assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem  
estar de sua população e o pleno desenvolvimento de  
sua função social, cabendo-lhe privativamente, entre  
assuntos de competência ao Município legislar sobre

tela, o artigo 11, II, da LOMB, que dispõe:  
Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

é ele, nesse aspecto, legal e constitucional.  
Nestes termos, tendo o presente projeto atendido o dispositivo neste artigo

do art. 165, por sua vez, disciplina a matéria a ser abordada pela lei de diretrizes organizacionais.  
estabelece que leis de iniciativa do executivo estabelecem as diretrizes organizacionais. O § 2º,  
Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, inciso II, que

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

isto posto, passo a dar meu parecer.

para o exercício de 2.005 e da outras providências.  
passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual estabelece as  
diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Organizacional do Município de Bebedouro

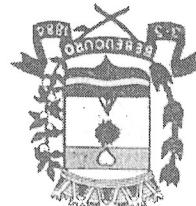
### PARCER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

exercício de 2.005 e da outras providências.  
Organizacional do Município de Bebedouro para  
diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Organizacional do Município de Bebedouro

PROJETO DE LEI Nº 048/2004: Estabelece as

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Na espécie, portanto, não há qualquer víncio de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturalizar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, tendo em vista que o mesmo atende ao disposto nos artigos supra mencionados.

Senão assim, resta que o Município e competente para elaborar suas Diretrizes Orgânicas, desde que obedecidos os artigos 165 da Constituição Federal, o artigo 156 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como é o caso do projeto em exame.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União para os estados e para o Distrito Federal, e ainda as metas de inflação, para os parâmetros e as projeções para seus principais indicadores e variáveis, e ainda para os políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os apresentará, em anexo específico, os objetivos das autoridades monetárias e suas respectivas estruturas administrativas, e ainda para os projetos de lei que se fizerem necessários para a implementação das metas de inflação, para os parâmetros e as projeções para os principais indicadores e variáveis, e ainda para os objetivos das autoridades monetárias e suas respectivas estruturas administrativas, e ainda para os projetos de lei que se fizerem necessários para a implementação das metas de inflação.

V - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de recta e da margem de expansão das despesas características da carreira judicial.

IV - **avaliagão da situação financeira e atuarial:**

- dos regimes gerais de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estaduais de segurança social.

II - demonstrativo da metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

exercício a que relavam e para os dois seguidores.  
§ 2º O Anexo constará, ainda:  
I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados e final e prêmio montante da dívida pública, para o exercício e suas referências a partir de dívidas assumidas.

7) demais condições e exigências para a transferência  
com recusas das organizações;  
8) de recusas a entidades públicas e privadas;

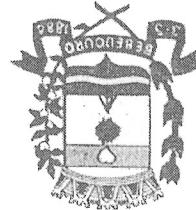
(d) (VETADO) e) normas relativas ao controlo de custos e à avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos.

c) (VETADO)

ESTATO DE SÃO PAULO

MICHAEL DE BERNARDO

# NICPA DE BEBEDOURO



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



O.A.B./S.P. 112.825  
Assistente Jurídico Legislativo  
Antônio Alberro Camargo Salvatti

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de junho de 2004.

É o meu parecer, s.m.j..

Desse modo, havendo recursos organizacionais próprios não há obice para a aprovação do presente projeto.

Aos seus termos, as emendas nº 01/2004 e 02/2004, apresentadas na forma do §2º, do art. 162 da LOMB, em nada afetam a legalidade do projeto, uma vez que a primeira delas apenas dá nova redação a alguns subtens do item I, do anexo I, do Projeto de Lei, sem, contudo, modificar-lhes a essência ou rumo, envolvendo, a meu ver, apenas modificações de grau. De outro lado, a segunda delas emendas, apesar de reproduzir integralmente a constante da parte final do inciso X, do art. 37, da CF/88.

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





"Deus Seja Louvado"

A alteração acima visa a garantir a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais na presente pega organizária, de modo a evitar que o Poder Executivo não alegue falta de previsão para justificar quaisquer negativas em proceder reajuste.

## JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto Carreira Opham  
Presidente

APROVADO EM 21/06/04  
\_\_\_\_\_  
15 VOTOS FAVORAVES  
\_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRARIOS

Lúiz Carlos de Freitas  
Vereador - PT

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2004.

"III - efetuar a revisão geral anual, sem distinção de índice, na data base da categoria, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal".

Acrescenta-se o inciso III ao artigo 13 com a seguinte redação:

Ementa de autoria do Vereador Lúiz Carlos de Freitas - PT, que acrescenta inciso III ao artigo 13 do Projeto de Lei nº 48/2004, de autoria do Poder Executivo.

Carlos Alberto Carreira Opham  
Presidente

EMENDA Nº 02/2004

APROVADO EM 14/06/04  
\_\_\_\_\_  
15 VOTOS FAVORAVES  
\_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRARIOS

RESPE: IDESIA MAGALHÃES

DATA: 20/05/2004 HORA: 10:45:28  
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS  
ASS: EMENDA N.º 02 A LD0

PROT: 8089/2004 CADASTRO MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

Vereador(es)

**Wilson Antonio Riguetto**  
VEREADOR

Assinatura:

Assinatura:



Câmara dos Deputados

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
 PROT: 8071/2004  
 DATA: 19/05/2004 HORA: 13:49:14  
 ORIG: VÁRIOS VEREADORES  
 ASS: EMENDA N.º 01 A LDO

RESP: IDEIA MAGALHÃES

EMENDA N.º 01/2004

APROVADO EM 14/06/04  
 1º : 15 VOTOS FAVORÁVEIS  
 \_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orphan  
 Presidente

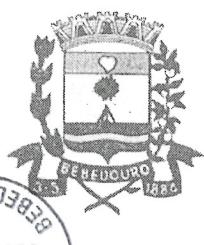
**Emenda n.º 01/2004, de autoria dos Vereadores Elisabete Sichieri Bezerra – PT –, Walter de Oliveira Cávoli – PT –, Luiz Carlos de Freitas – PT – e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari – PT, que dá nova redação aos subitens 1005, 1010, 1015, 1025, 1030, 1035, 1040 e 1090 do Item I do Anexo I do Projeto de Lei n.º 48/2004 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

1. O subitem 1005 passa a ter a seguinte redação:

1005 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim 100% da população cobertos pela atenção básica 80% de grau de satisfação da população Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas 55% da população de 0/14 anos cobertos pelo atendimento bucal

2. O subitem 1010 passa a ter a seguinte redação:

1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		Alta Prioridade
Objetivo:		Meta Fim 60% da população cobertos pelo programa N.º de microáreas cadastradas: 90 Taxa de hospitalização por desidratação: 100 Redução da mortalidade infantil para 11/1000 crianças nascidas



"Deus Seja Louvado"

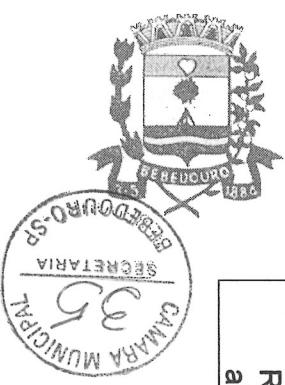
turmo

2º : 15 VOTOS FAVORÁVEIS

15 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orphan

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

3. O subitem 1015 passa a ter a seguinte redação:

1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim Índice de evasão de Internações: 20% Índice de invasão de internações: 20% Nº de partos cesários: 50%
Promover o acesso da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Coeficiente de leitos SUS por habitante maior que 1,40

4. O subitem 1025 passa a ter a seguinte redação:

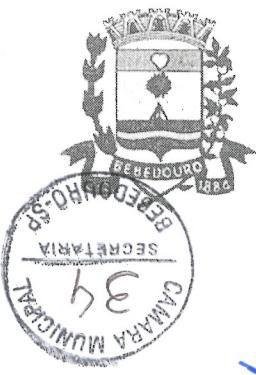
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim Redução dos surtos e epidemias
Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados	95% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal

5. O subitem 1030 passa a ter a seguinte redação:

1030 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim Taxa de Acesso à Cobertura da Assistência Farmacêutica
Garantir o acesso da população aos medicamentos básicos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos	Básica de 80% à população

6. O subitem 1035 passa a ter a seguinte redação:

1035 Combate às carências nutricionais	Alta Prioridade
Objetivo:	Meta Fim
Reducir à desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida	<b>Diminuir a carência nutricional</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7. O subitem 1040 passa a ter a seguinte redação:

1040 SAÚDE DA MULHER	ALTA PRIORIDADE
Objetivo:	Meta Fim
Reducir a Mortalidade Materna Reducir a Mortalidade por Câncer de Mama e Câncer de Útero Reducir a frequência de Gravidez Precoce	Manter o nº de óbitos por causas maternas menor que 2 ao ano Melhoria de acesso ao diagnóstico precoce do Câncer de Mama e Câncer de Útero Implementar as ações de Prevenção e Assistência à Gravidez na Adolescência

## 8. O subitem 1090 passa a ter a seguinte redação:

1090 Gestão do Sistema de Saúde	Alta Prioridade
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, promovendo as unidades da secretaria com meios administrativos para a implantação dos programas finalísticos	Meta Fim Manter o município em Gestão Plena de Sistema Municipal (NOB 96) e Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada (NOAS 2002) Expandir o Programa de Saúde da Família Implementar a Unidade de Avaliação e Controle - UAC e o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - CM do SNA Ampliar as condições para capacitação dos funcionários envolvidos com a administração da saúde Ampliar as condições para o acompanhamento das aplicações dos recursos em ações e serviços de saúde (EC 29/2000)

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de maio de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra  
VEREADORA – PT

Walter de Oliveira Cávcoli  
VEREADOR – PT

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari  
VEREADOR – PT

Luiz Carlos de Freitas  
VEREADOR – PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tão-somente corrigir algumas impropriedades técnicas identificadas em diversos subitens do item I do Anexo I do projeto da LDO.

Elisabete Sichieri Bezerra  
VEREADORA PT

Walter de Oliveira Cávoli  
VEREADOR – PT

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari  
VEREADOR – PT

Luiz Carlos de Freitas  
VEREADOR – PT

Adriano Deschamps  
VEREADOR

“Deus Seja Louvado”

1º turno : 14/06/04

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(s)

Ângelo Desenso Filho  
VEREADOR





“Deus Seja Louvado”

NESTA

**Exmo. Sr.**

**SACRÍLOS AIDETO CONTA A CIPRIANI**

cial

**PROT:** 7991/2004  
**CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**DATA:** 30/04/2004 **HORA:** 09:50:57  
**ORIG:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
**ASSG:** QEP/158/2004-NA-ENVIAIDO AO PRESIDENTE  
**MRTA:** CAGA DR LUIS-FRJOLTO DE LEI-LDO  
**RESP:** IDESTA MAGALHES

Prefeitura Municipal

Atencion a la gente.

Sem outro particular, antecipamos agraciamentos e subscrevemos-nos com elevado apreço.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egregia Câmara, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orgânica do município de Bebedouro para o exercício de 2005 e da outras providências.

Senhor Presidente

DEP/M58/2004/nº  
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de abril de 2004

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDouro





"Deus Seja Louvado"

**ART. 3º** - As metas-fim da Administração Pública municipal para o exercício de 2005 estabelecidas por programas no Plano Plurianual relativo ao período de 2002/2005 estão especificadas em alta, medida e baixa prioridade no Anexo I que integra esta Lei.

## DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAGÃO DA LEI ORGANTRARIA

### Capítulo II

**ART. 2º** - As normas contidas nesta lei alcangam todos os órgãos da administração direta e indireta.

**ART. 1º** Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes organizacionais do município de Bebedouro para o exercício de 2005, orienta a elaboração da respectiva lei orgânica anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Capítulo I

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro usando das atribuições legais,

De autoria do Poder Executivo

**PROVIDÊNCIAS.**

ELABORAGÃO DA LEI ORGANTRARIA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DA OUTRAS ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA

PROJETO DE LEI Nº 48 /2004

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Carlos Alberto Corrêa Ophram

Presidente

Carlos Alberto Corrêa Ophram



VOTOS CONTRARIOS

APROVADO EM 24/06/04

VOTOS FAVORAVELIS

APROVADO EM 24/06/04

VOTOS CONTRARIOS

APROVADO EM 24/06/04



**“Deus Seja Louvado”**

IX - Tabela 9 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VIII - Tabela 8 - Estimativa e compensação da renúncia de receita tributária;

VII - Tabela 7 - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

VI - Tabela 6 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

V - Tabela 5 - Evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios;

IV - Tabela 4 - Metas anuais para 2005, com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2001, 2002 e 2004.

III - Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - Tabela 2 - Resultado nominal, apurado a partir do montante da dívida fiscais;

I - Tabela 1 - Resultado primário, apurado a partir das receitas e despesas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

**ART. 5º** - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2005 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de Metas precedência sobre os de baixa.

**ART. 4º** - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





### **“Deus Seja Louvado”**

imprevistos;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais

I - cobertura de créditos adicionais suplementares;

para atender às seguintes finalidades:

**ART. 9º** - A lei orçamentária contará com reserva de contingência, equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, desdobrada

respective das memórias de cálculo.

de 2005, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das estimativas das receitas para o exercício de julho de 2004, os estudos e estimativas das receitas para o dia 30 de agosto de 2004.

**Parágrafo Único** - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2004.

**ART. 8º** - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2005 e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2004.

**§ 2º** - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-

**§ 1º** - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculágóes legalmente estabelecidas.

**ART. 7º** - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**ART. 6º** - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de aferir as contas públicas estão disponíveis no Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são informadas as provisões a serem tomadas pelo Poder Executivo caso, venham a ser concretizadas.

**Parágrafo Único** - As tabelas 1,2 e 4 de que trata o caput são expressas em valores correntes e constantes.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**





“Deus Seja Louvado”

**ART. 12.** Todo projeto de lei versando sobre concessão de antista, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**ART. 11** — O Executivo encaminhará ao Legislativo, quando preciso, projeto de lei propondo as alterações na legislação, inclusive na tributária, que se fizerm necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

TRIBUTARIA

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

## **Capítulo III**

**Parágrafo Único** - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

**ART. 10** - A Lei orgâmentaria deve à apresentar supervisão orçamentária com a finalidade de proporcionar ajuste das contas municipais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDURO





**“Deus Seja Louvado”**

**ART. 14** – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

§ 2º – No caso do Poder Legislativo, deverá ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II.

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I, do caput;

I – previa dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

§ 1º – Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título; e

I – concessão de aumento vantagem ou aumento de remuneração, a criado de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

**ART. 13** – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20, 22, § único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE PESSOAL

##### Capítulo IV

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





### **“Deus Seja louvado”**

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira despesas que constituam obrigação legal, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas agências de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominais primários fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários a preservação dos resultados estabelecidos.

ART. 15 - Até trinta dias após a publicação da lei orgânica, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORGANIZATÓRIA**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**





### **“Deus Seja Louvado”**

**§ 1º** - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios, de rateio para apurágão do custo das agões de cada programa.

**ART. 18** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos das atividades e projetos constantes da Lei Orgânica da União serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

**§ 2º** - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

**§ 1º** - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas originares do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

**ART. 17** - No mesmo prazo previsto no art. 15, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**ART. 16** - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**§ 5º** - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquadramento perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**





“Deus Seja Louvado”

VI - Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho

V - Secretaria de Estado da Segurança Pública 0 1ª Cia. Militar

IV - Poder Judiciário - Estado e União

Emprego de Barretos,

Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - Subdelegacia do trabalho e III - Ministério do Trabalho e Emprego Brasília - Delegacia Regional do

II - Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio

I - Ministério do Exercito

congênero e haja recursos organizacionais disponíveis;  
desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou  
relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público,  
**ART. 20** - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, concessão de empréstimo ou financiamento.  
pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de autorização em lei específica que tenha por finalidade a regularização de contas.

**ART. 19** - Na realização de ações de competência do Município, poderá estabelecer a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que específicamente autorizada em lei municipal e das informações físicas referente às metas.

§ 2º - A disponibilização dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





**ART. 23** – Integram esta lei o Anexo I, o Anexo II, compostos pelas Tabelas nº 1 a 9, e o Anexo III.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**ART. 22** – Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2004, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Capítulo VI

**ART. 21** – Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oitro mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Parágrafo Único** – A cessão de funcionalios a outras esferas de governo independem das exigências do “caput”, desde que não sejam admitidos para esse fim específico.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





Prefeito Municipal  
Davi Peres Aguiar

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Davi Peres Aguiar".

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de abril de 2004

ART. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





Anexo I  
1. Programas de Saúde

1005 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		Alta Prioridade
Objetivo:	Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços de atenção básica de saúde.	Meta Fim 100% da população coberta pela atenção básica. 80% de grau de satisfação da população. Redução da mortalidade infantil para 7/1000 crianças nascidas. 80% da população de 0/14 anos coberta pelo atendimento bucal.
1010 SAÚDE DA FAMÍLIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, utilizando equipes de Saúde da Família como eixo estruturante.	Meta Fim 60% da população coberta pelo programa. Nº de microáreas cadastradas 01 Taxa de hospitalização por desidratação - zero. Redução da mortalidade infantil para 7/1000 crianças nascidas.
1015 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR		Alta Prioridade
Objetivo:	Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade	Meta Fim Índice de evasão de internações - 5% índice de invasão de internações 10% Número de partos cesários - 2000 Número de leitos por habitantes. 1:125
1020 VIGILÂNCIA SANITÁRIA		Alta Prioridade
Objetivo:	Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância ofertados à população.	Meta Fim 100% de estabelecimentos inspecionados.
1025 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		Alta Prioridade
Objetivo:	Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.	Meta Fim Redução dos casos de surtos e epidemias. 98% de crianças menores de 1 ano com atendimento vacinal.



<b>1030 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Garantir o acesso da população aos medicamentos à população e elevar a disponibilidade de medicamentos genéricos.	Meta Fim Taxa de cobertura da assistência farmacêutica à população 85%.
<b>1035 COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Reducir a desnutrição, as carências nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida. Reducir a mortalidade infantil.	Meta Fim Taxa de carência nutricional da criança 6/100.
<b>1040 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça fiscal.	Meta Fim Aumento da receita municipal de 2% do PIB. Redução da dívida em relação à receita corrente líquida.
<b>1090 GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Melhoria no atendimento.
<b>2. Programas de Educação</b>	
<b>2005 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar no ensino fundamental.	Meta Fim Distorção idade/série no ensino fundamental Taxa de evasão do ensino fundamental. Eficiência da terminalidade escolar no ensino fundamental. Taxa de repetência no ensino fundamental.
<b>2010 EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Ampliar a oferta de vagas em creches e pré-escolas.	Meta Fim Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.



2015 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO		Baixa Prioridade
Objetivo:	Contribuir para a oferta de vagas no ensino médio.	Meta Fim Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede pública do município. Aumento de crianças na faixa etária atendidas pela rede privada do município.
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL		Média Prioridade
Objetivo:	Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educação profissional.	Meta Fim Taxa de crescimento da educação profissional.
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR		Alta Prioridade
Objetivo:	Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.	Meta Fim Taxa de crescimento do número de matrícula. Taxa de docentes com mestrado e doutorado no ensino de graduação.
2030 COMBATE ÀS CARENÇIAS NUTRICIONAIS		Alta Prioridade
Objetivo:	Reduzir a desnutrição e promover a alimentação nos diferentes ciclos de vida.	Meta Fim Taxa de carência desnutricional do idoso. Taxa de carência desnutricional da criança.
2040 APOIO EDUCACIONAL		Alta Prioridade
Objetivo:	Prover os órgãos do sistema educacional com ações complementares para o êxito dos programas finalísticos da educação.	Meta Fim Melhoria no atendimento
2090 GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO		Alta Prioridade
Objetivo:	Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de educação do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Melhoria no atendimento.



### 3. Programas de Cultura

<b>3005 PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Conservar, ampliar e revitalizar o patrimônio cultural do município.	Meta Fim Manutenção da memória cultural.
<b>3010 DIFUSÃO CULTURAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>

Objetivo: Promover e incentivar a produção e difusão cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do município/	Meta Fim Resgate da memória cultural.
--	--

<b>3015 MEMÓRIA MUNICIPAL</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condições de sustentabilidade.	Meta Fim Freqüência de visitação a museus.

<b>3020 LIVRO ABERTO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Estimular o hábito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas públicas.	Meta Fim Taxa de freqüência a bibliotecas públicas.

<b>3090 GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de cultura do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Melhoria no atendimento

### 4. Programas de Assistência Social

<b>4005 ATENÇÃO À JUVENTUDE CARENTE (CRIANÇA E AO ADOLESCENTE)</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda.	Meta Fim Taxa de redução de adolescente em conflito com a lei.
	Taxa de atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

<b>4010 ATENÇÃO AO TRABALHADOR</b>	<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo: Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e subemprego, elevando a produtividade e a renda.	Meta Fim Taxa de ocupação dos empregados qualificados.



<b>4015 ATENÇÃO AO IDOSO</b>		
Objetivo:	Alta Prioridade	
Promover a valorização da pessoa idosa, estimulando a sua independência funcional e assistência social.	Meta Fim	Taxa de pessoas idosas independentes.
<b>4020 ENFRENTAMENTO À POBREZA E ATENÇÃO À FAMÍLIA</b>		
Objetivo:	Alta Prioridade	
Assegurar condições mínimas de sobrevivência para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.	Meta Fim	Taxa de cobertura da população com renda familiar per-capita de até meio-salário mínimo.
<b>4025 ATENÇÃO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA</b>		
Objetivo:	Alta Prioridade	
Previr a incidência das deficiências, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitação e reabilitação de pessoa portadora de deficiência.	Meta Fim	Taxa de cobertura da população portadora de deficiência.
<b>4050 ATENÇÃO AO MIGRANTE E POPULAÇÃO DE RUA</b>		
Objetivo:	Alta Prioridade	
Promover a inclusão social de pessoas vulnerabilizadas pela situação de pobreza através de serviços assistenciais e de orientação	Meta Fim	Pleno exercício da cidadania, reintegrando à sociedade produtiva os excluídos socialmente
<b>4090 GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
Objetivo:	Alta Prioridade	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de assistência social do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim	Melhoria no Atendimento.
<b>5. Programas de Desportos e Lazer</b>		
<b>5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS</b>		
Objetivo:	Alta Prioridade	
Contribuir para inserção social, a melhoria de vida e a formação da cidadania por meio de ampliação da prática esportiva e do lazer, diminuindo a situação de exclusão e risco de jovens na faixa etária até 24 anos pela intensificação da prática esportiva.	Meta Fim	Taxa de praticantes de esportes de crianças e jovens.



## 5090 GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Objetivo:

Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de desporto e lazer do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.

## 6. Programas de Infra-Estrutura Urbana

Programa	Objetivo:	Alta Prioridade	Meta Fim	Grau de satisfação do usuário
<b>6005 CIDADE LIMPA</b>				
Objetivo:				
Mantenir a cidade limpa, alcançando padrões aceitáveis de higiene e limpeza		Alta Prioridade	Meta Fim	Grau de satisfação do usuário
<b>6010 CIDADE BONITA</b>				
Objetivo:				
Mantenir e melhorar o aspecto físico da cidade.		Alta Prioridade	Meta Fim	Grau de satisfação do usuário.
<b>6015 MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO</b>				
Objetivo:				
Mantenir a malha viária do município em boas condições operacionais de tráfego.		Alta Prioridade	Meta Fim	Aumento de ruas asfaltadas. Aumento de ruas asfaltadas em bom estado de conservação. Grau de satisfação dos usuários
<b>6020 TRANSPORTE</b>				
Objetivo:				
Prestar o serviço de transporte urbano de passageiros na quantidade demandada pela população e melhorar a qualidade do serviço prestado.		Alta Prioridade	Meta Fim	Aumento da população atendida. Grau de satisfação do usuário.
<b>6025 MORAR MELHOR</b>				
Objetivo:				
Reduzir o déficit habitacional do município e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em estado de exclusão social.		Alta Prioridade	Meta Fim	Reducir o déficit habitacional de moradias.
<b>6030 TRÂNSITO RACIONAL</b>				
Objetivo:				
Adequar o sistema viário para dar maior fluidez ao tráfego de veículos do município		Alta Prioridade	Meta Fim	Grau de satisfação do usuário



<b>6035 CONTROLE DE ENCHENTES</b>	
Objetivo:	Reducir os pontos críticos de enchentes do município
	Reduzir os pontos críticos de enchentes do município

<b>6040 SANEAMENTO BÁSICO</b>	
Objetivo:	Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.
	Prover saneamento básico no município para eliminar as condições ambientais responsáveis pela ocorrência de situações que oferecem riscos iminentes ao seu aparecimento.

<b>6045 SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>	
Objetivo:	Meta Fim Reducir os pontos críticos de enchentes do município
	Grau de satisfação do usuários

<b>6050 SEGURANÇA DO CIDADÃO</b>	
Objetivo:	Meta Fim Meio ambiente
	Taxa de abastecimento de água

<b>6090 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>	
Objetivo:	Meta Fim Meio ambiente
	Reduzir a criminalidade no município.

## 7. Programas de Desenvolvimento Local Sustentado

<b>7005 DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA</b>	
Objetivo:	Meta Fim Crescimento do valor adicionado agrícola do município.
	Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.

<b>7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL</b>	
Objetivo:	Meta Fim Crescimento do valor adicionado industrial do município.
	Fortalecer a indústria do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos.



<b>7015 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Promover o fortalecimento econômico-administrativo das micro empresas mediante capacitação empresarial e divulgação e acesso a novas tecnologias.	Meta Fim Crescimento do valor adicionado das micro empresas do município.
<b>7020 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCÍARIO</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Promover o fortalecimento do setor terciário, reduzindo a compra no comércio nos municípios vizinhos.	Meta Fim Crescimento do valor adicionado do setor terciário do município.
<b>7025 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouras.	Meta Fim Aumento da quantidade de turistas no município.
<b>7030 PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.	Meta Fim Melhoria no atendimento.
<b>7090 GESTÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Promover o processo de planejamento e desenvolvimento do município, provendo as unidades da Secretaria de meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	Meta Fim Melhoria no atendimento.
<b>8. Programas Administrativos</b>		
<b>8005 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>		<b>Alta Prioridade</b>
Objetivo:	Prover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.	Meta Fim Grau de satisfação da população.



8010 ARRECADAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS	
Objetivo:	
Garantir a realização da arrecadação do município, modernizar o sistema tributário e promover a justiça social.	

8015 REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO	
Objetivo:	
Representar o Município judicial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudência.	

8020 PROCESSO LEGISLATIVO	
Objetivo:	
Elaborar a legislação municipal e exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público	

8080 GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA	
Objetivo:	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração do Poder Legislativo.	

8090 GESTÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Objetivo:	
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de administração planejamento e orçamento do município, provendo os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	

## 9. Operações Especiais

9005 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	
Objetivo:	
Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal.	

Alta Prioridade	
Objetivo:	
Redução da dívida em relação à Receita Corrente Líquida.	



<b>9010 TRANSFERÊNCIAS À OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO</b>		
Objetivo:	<b>Alta Prioridade</b>	
Transferências legais à outras esferas governamentais	Meta Fim	Melhoria na arrecadação.

<b>9015 PRECATÓRIOS JUDICIAIS</b>		
Objetivo:	<b>Alta Prioridade</b>	
Pagamento de precatórios judiciais.	Meta Fim	Cumprimento dos precatórios.

<b>9020 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL</b>		
Objetivo:	<b>Alta Prioridade</b>	
Pagamento de encargos previdenciários e inativos do Município	Meta Fim	Cumprimento dos dispositivos previdenciários.



CONAM S/C LTDA

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
Tabela 1 - Resumo das Finanças  
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)



CONAM S/C LTDA.

(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Tabela 2 - Resultado Nominal

ANEXO II - MATERIAIS FÍSICAS

MUNICIPIO DE BEBEDOURO



Avaliação do cumprimento das metas				
ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	Metas LDO	Execução	Diferenças	
Receita fiscal	54.941.134	55.051.079	55.926.000	(984.866)
Despesas fiscais	109.945	109.945	109.945	(2.773.431)
Resultado primário	58.699.431	58.699.431	58.699.431	(2.663.485)
Resulatado nominal	223.633	223.633	223.633	(6.317.406)
Divida pública líquida	6.296.950	6.296.950	6.296.950	(6.541.039)
	11.603.204	11.603.204	11.603.204	(5.306.254)

Horve um crescimento da Receita Fiscal Executada em 0,20% comparada com as metas da LDO 2003 e de 4,95% na Despesa Fiscal Executada. Houve uma evolução de 77,44% com referência ao Resultado Primário e uma redução de 3,41% no Resultado Nominal. A Divida Pública líquida obteve um crescimento de 84,26%, principalmente pela incorporação da Divida com o INSS e de precatórios com Vigenha Pilaruana, nos termos da legislação em vigor.

ESPECIFICAÇÃO DAS METAS	Metas LDO	Execução	Diferenças	
Receita fiscal	54.941.134	55.051.079	55.926.000	(984.866)
Despesas fiscais	109.945	109.945	109.945	(2.773.431)
Resulatado nominal	223.633	223.633	223.633	(6.317.406)
Divida pública líquida	6.296.950	6.296.950	6.296.950	(6.541.039)
	11.603.204	11.603.204	11.603.204	(5.306.254)

Valores em R\$ 1 (Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

CONAM SUC LTDA.

Tabela 3 - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior  
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior



Tabela 4 - Metas Anuais com Memória e Methodologia de Cálculo ANEXO II - METAS FISCAIS									
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO									
ESPECIFICAÇÃO DAS METAS									
VALORES CORRENTES									
EXERCÍCIOS									
2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005	2002	2003
Receita Fiscal	53.032.372	54.941.134	70.540.710	70.565.610	65.658.289	60.571.227	73.715.042	70.469.815	70.469.815
Despesa Fiscal	52.096.510	55.926.000	60.871.400	70.469.815	64.499.617	61.657.017	63.610.707	70.565.610	70.565.610
Resulitado Prímero	935.862	(984.866)	9.669.220	95.795	1.158.672	1.158.672	10.104.335	95.795	95.795
Resulitado Nominal	(345.326)	(541.039)	(984.866)	(6296.950)	(3.046.789)	1.699.497	(1.085.790)	10.104.335	1.699.497
Divida Pública líquida	(244.089)	(244.089)	(244.089)	(244.089)	8.570.357	5.952.303	(427.541)	6.942.230	8.956.023
Descrição da Memória e Methodologia de Cálculo									
Obedecendo aos critérios imediatamente acima para aprimorar o resultado fiscal das entidades públicas, o Resulitado Prímero foi obtido a partir da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e obteve a quantificação os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amortizações de credito, por representarem reembolsos para administrado municipal.									
Para aprimorar a receita fiscal foram desconsideradas da Receita Obrigatória Total as despesas provenientes de:									
a) operações de crédito, por representarem reembolsos financeiros para administrado municipal;									
b) privatizações, por que correspondem a uma redução de privilégios da administrado municipal;									
c) rendimento de empresas concedidas, por que resultam direitos avios provenientes de empresas concedidas pela administrado municipal;									
d) rendimento de aplicativos financeiros, por que constituem direitos avios provenientes de empresas concedidas pela administrado municipal;									
Para aprimorar a despesa fiscal foram desconsideradas da Receita Obrigatória Total as despesas provenientes de:									
a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades administrado municipal;									
b) concessão de empréstimos, por que representam direitos para receberem finanças;									
c) aquisição de títulos de capitalização, por que correspondem a um aumento do patrimônio da administrado municipal;									
d) juros e encargos da dívida, por que constituem diferenças entre o Resulitado Prímero e a parte da dívida consolidada liquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.									
O Resulitado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da dívida consolidada liquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.									
Para cálculo dos valores a preços constantes de 2005 foram adotados os hipóteses de inflação de 12,30% em 2003, 5,50% em 2004 e 4,50% em 2005.									



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO REAL LÍQUIDO			
EXERCÍCIO	ATIVO REAL Líquido	PASSIVO REAL DESCOBERTO	CONAM S/C LTDA.
2.001	7.639.739	11.792.584	2.003
	0	0	0
		11.026.442	

MUNICÍPIO DE BEBEDOURA  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
Tabela 5 - Evolução do Patrimônio Líquido  
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)



Qbs. - Saldo para 2005 apena se for possitivo.

EXERCÍCIO	RECEITA DE ALIENA-	GÁO DE ATIVOS	APLICAÇÃO DE RE-	CURSOS ARRECADADOS	Saldo de anos anteriores	
2.002	67.475	0	0	0	2.004	35.704
2.003	67.475	0	0	0	2.003	77.214
2.002	67.475	0	0	0	2.002	77.214
					Total Alienações	180.393
					Total Aplicações	180.393
					Saldo a aplicar em 2005	0

CONAM S/C LTDA

Arigo 4º § 2º, III da LC 101/2000  
Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de Ativos  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO



<p><b>MUNICÍPIO DE BEBEDOURO</b> <b>ANEXO II - METAS FISCAIS</b> <b>Tabela 7 - Avançado da Situação Financeira e Atuarial</b> <b>(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)</b></p>	
<p><b>PARA O ANO DE 2002</b></p>	
<p>1. COM RELÂGIO AOS VALORES DAS RECEITAS MATERIAIS DAS RECEITAS CONCEDIDAS E DAS BENEFÍCIOS A CONCEDER AQUITI</p>	
<p>RECOMENDAMOS que o SASEMB alongue estígios no sentido de criar uma base de dados consistente para os servidores previdenciária.</p>	
<p>2. CASO SEJA ADOTADO O PLANO DE CUSTEIO AQUITI APRESENTADO E RELATIVO À SIMULAGEM N.º 11, O RPPS DO MUNICÍPIO</p>	
<p>OBREVILLE AOS RECURSOS SUSTENTADOS AO RPPS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.</p>	
<p>INTEGRAIS, QUE É IMPORTANTE TERRAMENTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCLUSIVÉ COM SUPORTE DE TREINAMENTO E GRATUITAMENTE PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NECESSÁRIA A BOA GESTÃO MUNICIPAL, INCUTINDO "STPVE", OFERECIDO PELA SECRETARIA DE BEBEDOURO, INCLUIDOS AO RPPS. SUGERIMOS, AINDA, A ADÓGAO DO SISTEMA DENOMINADO "STPVE", OFERECIDO INTEGRAIS, QUE É IMPORTANTE TERRAMENTA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCLUSIVÉ COM SUPORTE DE TREINAMENTO E GRATUITAMENTE PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCLUSIVÉ COM SUPORTE DE BEBEDOURO, AS QUANTES SERVIÇOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO RPPS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.</p>	
<p>JOSE VALDIT GOMES DIRETOR DE ATUAIRIA E SEÇÃO GUARAKEN &amp; ASSOCIADOS MIBA N.º 820</p>	
<p>imediatuba, 22 de outubro de 2002.</p>	
<p>CONAM SIC LTDA</p>	

**MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**Tabela 7 - Avançado da Situação Financeira e Atuarial**  
**(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)**



ESTIMATIVA DA RENUNCIADA COMPENSAGÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA					TOTAL
Especificação	Valor da Renúncia	Valor	Compenso da Receita	Especificação	
1. Imp. Predial e Territ. Urbano	116.216	55.415	116.216	1.162.160	1.162.160
2. Consumo de Água	83.464	55.415	83.464	83.464	83.464
3. Rede de Esgotos	55.415	55.415	55.415	55.415	55.415

Valores em R\$ 1

CONAM S/C LTDA.

Table 8 - Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 MUNICIPIO DE BEBEDOURO  
 (Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)



Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado	Valor	Especificação	1. Aumento permanente da receita
			1.1. Diminuição da inflação
			1.2. IMESB-Variação do número de alunos
			1.3. Crescimento do PIB
110.000	1.693.279	482.620	2. Redução permanente de despesa
165.000			2.1. Redução de Custos Operacionais
	2.450.899		TOTAL

CONAM S/C LTDA.

Table 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado  
 (Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 MUNICÍPIO DE BIRITIBA UIRI



1	Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Físico Capaz de Afectar as Contas Públicas	Municípios	Concretizar em	Despesas com ampliação do sistema de água e esgoto serem geradas por motivo de correção dos preços dos materiais.	1	Perda acertada no índice de participação do ICMs.	Limitação do empacho da despesa.	2	Crise econômica que venha a refletir negativamente na utilização recursos da Reserva de Contingência arrecadado.	3
---	--	------------	----------------	---	---	---	----------------------------------	---	--	---

CONAM S/C LTDA.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
AVAILAGÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS  
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)



Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Físico Capaz de Afectar as Contas Públicas	Provideências Sobre Tomadas na Hipótese de se Concretizarem Municípios	4 Aumento de outras fontes de receita e contingência de despesas administrativas Condengões judiciais de difícil cumprimento.
5 Evasaão Escolar no IMESB.		5 Redução das despesas com pessoal e de investimentos.

CONAM S/C LTDA.

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Avaliação de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais  
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)  
ANEXO III - ANEXO DE RISCOS FISCAIS